PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/CISAMREC/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/CISAMREC/2026
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - INFORMAÇÕES BÁSICA

1.1. Área Requisitante: Diretoria Executiva.

1.2. Objeto da Contratação: Contratação de pessoa jurídica, para execução de serviços advocatícios e consultoria, com notória especialização a fins de prestação de serviços técnicos especializados, em regime de execução continuada e mensal, destinados a (I) apoiar atos administrativos de licitações e contratações públicas do CISAMREC, (II) elaborar, revisar e atualizar a regulamentação interna correlata à Lei nº 14.133/2021, inclusive PCA (III) padronizar instrumentos, modelos e rotinas de contratação, e (IV) realizar capacitação aplicada e implantação assistida, com acompanhamento inicial de processos para estabilização do padrão institucional.

2 - RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1. Nome: Roque Salvan
2.2. Cargo: Diretor Executivo do CISAMREC

3 - DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e constitui etapa essencial do planejamento da contratação, tendo por finalidade identificar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis e subsidiar a definição da solução mais adequada ao atendimento da demanda.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar visa mitigar riscos, assegurar a adequada definição do objeto, evitar contratações que não atendam plenamente às necessidades da Administração e promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos, independentemente da modalidade ou hipótese de contratação a ser adotada.

4 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao apoio jurídico na prática de atos administrativos relacionados ao planejamento, à instrução e à condução de procedimentos licitatórios e contratações administrativas do CISAMREC, bem como à realização de capacitações para agentes públicos envolvidos na cadeia decisória e operacional das contratações. O escopo compreende, de forma não exaustiva, a orientação técnica e a revisão jurídica de documentos e minutas (DFD, ETP, TR/Projeto Básico, editais, anexos e instrumentos contratuais), a elaboração de pareceres e notas técnicas, o suporte à resposta a impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos, além do assessoramento em gestão e fiscalização contratual, governança, integridade e controles correlatos, nos termos e exigências da Lei nº 14.133/2021.

Inclui-se, ainda, no objeto, a prestação de serviços de regulamentação interna e de atualização/aperfeiçoamento das regulamentações já existentes no âmbito do consórcio, abrangendo a elaboração e revisão de minutas normativas, fluxos procedimentais, modelos padronizados e orientações técnicas necessárias à consolidação de rotinas administrativas aderentes à legislação vigente e às diretrizes de controle. Essa dimensão normativa é essencial para assegurar uniformidade, previsibilidade e rastreabilidade dos processos, especialmente em ambiente consorcial, no qual a padronização e a coerência procedimental são determinantes para o desempenho institucional, a transparência e a eficiência.

A necessidade da contratação decorre da complexidade crescente e do elevado nível de responsabilização jurídica associados às contratações públicas sob o regime da Lei nº 14.133/2021, que impõe requisitos rigorosos de planejamento, motivação, gestão de riscos, segregação de

funções, governança e adequada instrução processual. No contexto de um consórcio público, espera-se padrão de excelência compatível com a centralização de demandas de múltiplos entes consorciados, com capacidade técnica para estruturar processos robustos, reduzir falhas, elevar a qualidade das decisões e garantir conformidade contínua, de modo a proteger o interesse público e a assegurar a entrega tempestiva e regular dos serviços e soluções apoiados pelo CISAMREC.

Assim, a contratação visa fortalecer a capacidade institucional, mitigar riscos de nulidades, retrabalho e contestações, e aprimorar a eficiência e a economicidade, com ganhos diretos para a Administração e para os municípios consorciados. Ademais, vê-se a impossibilidade de realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não se insere em atribuições regulares de rotina, considerando a elevada especialização exigida, a natureza predominantemente intelectual das entregas, a necessidade de atuação integrada entre orientação jurídica, produção normativa e capacitação, e a complexidade da tarefa a ser realizada. A execução adequada demanda domínio técnico aprofundado do regime jurídico de licitações e contratos, experiência prática na modelagem e revisão de artefatos e regulamentos, e capacidade pedagógica para transferir conhecimento e padronizar condutas, o que justifica a contratação de escritório de advocacia com expertise comprovada, assegurando elevado nível de qualidade, consistência e segurança jurídica nas soluções produzidas.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

No levantamento de mercado, foram analisadas alternativas razoáveis para enfrentar o problema público consistente em elevar, com segurança jurídica e padronização, a qualidade da instrução dos procedimentos licitatórios e contratações do CISAMREC, bem como consolidar/atualizar a regulamentação interna e capacitar os agentes envolvidos. Registra-se, desde logo, que a alternativa de execução integral por equipe própria do CISAMREC (assessorias internas), embora teoricamente possível, já se apresentou inviável na prática, em razão da exiguidade do quadro de servidores, do acúmulo de atribuições regulares e do volume de demandas simultâneas do consórcio, o que compromete a capacidade de entrega tempestiva e consistente de regulamentos, manuais e capacitações, sem prejuízo da rotina institucional.

(a) Execução integral por equipe própria do CISAMREC (Assessorias internas)
*Situação verificada***:** alternativa inviável no cenário atual do consórcio, por insuficiência de capacidade instalada (quantitativo de servidores e disponibilidade), diante de outras demandas prioritárias e contínuas dos municípios.

(b) Força-tarefa temporária com cessão/cooperação técnica entre entes consorciados
Vantagens: Soma de expertises e experiências, ampliando a aderência regional e a legitimidade interna; Potencial de acelerar entregas em período delimitado; Favorece padronização intermunicipal e compartilhamento de boas práticas, alinhado à lógica consorcial; Pode reduzir custos diretos, quando viável.
*Desvantagens***:** Dependência da disponibilidade e prioridade de servidores cedidos/cooperantes, com risco de descontinuidade; Maior complexidade de coordenação e governança das entregas (versionamento, validações e prazos); Divergências de entendimentos e práticas entre entes podem alongar a consolidação; Pode não assegurar, com a mesma intensidade, implantação assistida e acompanhamento inicial dos processos para estabilização do padrão.

(c) Contratação de consultoria especializada não advocatícia (governança/processos/compliance)
*Vantagens***:** Forte capacidade de estruturar processos, fluxos, checklists, indicadores e gestão da mudança; Acelera a padronização operacional e reduz variabilidade; Reforça práticas de governança e integridade; Pode atuar de forma complementar ao jurídico interno, que mantém validação legal.
Desvantagens: Limitações para atividades estritamente jurídicas (pareceres, teses, respostas a impugnações/recursos), exigindo atuação intensa do jurídico interno; Risco de soluções genéricas se não houver imersão suficiente no ambiente consorcial; Necessidade de dupla validação

(processos e jurídico), com maior esforço interno; Na regulamentação, demanda revisão jurídica robusta para garantir conformidade e segurança.

(d) Contratação de banca/escritório para "regulamentação + implantação assistida" (regulamentos, manuais, treinamento aplicado e acompanhamento inicial)
Vantagens: Entrega integrada de produtos normativos e operacionais, com capacitação e acompanhamento inicial, favorecendo transferência de conhecimento; Maior segurança jurídica na atualização e consolidação normativa sob a Lei nº 14.133/2021; Redução de retrabalho, falhas e risco de contestações em etapas sensíveis; Acelera a estabilização de um padrão de excelência compatível com a atuação consorcial.
Desvantagens: Maior custo direto, exigindo avaliação de custo-benefício; Necessidade de governança contratual rigorosa (escopo, entregáveis, critérios de aceite, responsabilidades e limites) para evitar dependência do fornecedor e assegurar qualidade; Risco de baixa internalização se não houver engajamento efetivo das equipes do CISAMREC durante a implantação.

Em síntese, as alternativas remanescentes apresentam diferentes impactos em custo, prazo, segurança jurídica, padronização e capacidade de implantação. Considerando a realidade consorcial, que demanda uniformidade procedimental, previsibilidade e alto grau de conformidade, os elementos de governança, transferência de conhecimento e estabilização do padrão operacional assumem relevância central na análise comparativa a ser consolidada no ETP.

Diante das opções identificadas, conclui-se que a Contratação de banca/escritório para "regulamentação + implantação assistida" (regulamentos, manuais, treinamento aplicado e acompanhamento inicial) configura-se como a solução mais adequada para atender à necessidade do CISAMREC, considerando a especificidade e a complexidade do objeto, que envolve simultaneamente (I) a produção e atualização de atos normativos internos, (II) a padronização técnica de artefatos e rotinas de contratação, (III) a capacitação prática dos agentes públicos e (IV) o acompanhamento inicial de processos para estabilização de um padrão operacional. Trata-se, portanto, de demanda que exige entrega integrada, consistente e tempestiva, com elevado grau de especialização, não se limitando à mera consultoria pontual ou à execução isolada de treinamentos.

No contexto de consórcio público, em que se espera nível de excelência superior em governança, uniformidade procedimental e segurança jurídica, especialmente por centralizar demandas e decisões que repercutem em múltiplos entes consorciados, a solução escolhida deve assegurar não apenas conformidade formal com a Lei nº 14.133/2021, mas também maturidade institucional, rastreabilidade decisória e redução de riscos de falhas, impugnações e retrabalho. A alternativa de regulamentação com implantação assistida atende diretamente a esses requisitos, pois entrega um "pacote" estruturado de instrumentos (regulamentos, manuais, fluxos e modelos), acompanhado de treinamento aplicado e suporte inicial na condução dos primeiros processos, garantindo que o conhecimento seja efetivamente incorporado pelas equipes e que os procedimentos se consolidem de modo uniforme e previsível.

Ademais, as alternativas baseadas exclusivamente em recursos internos ou em cooperação temporária já se mostraram insuficientes diante da exiguidade de servidores e do volume de demandas do consórcio, ao passo que a consultoria não advocatícia, embora útil para desenho de processos, não substitui a profundidade jurídica necessária à elaboração e atualização normativa e ao suporte técnico em fases sensíveis das licitações (incluindo a resposta a questionamentos, impugnações e recursos). Assim, ao integrar expertise jurídica especializada com metodologia de implantação, a Contratação de banca/escritório para "regulamentação + implantação assistida" (regulamentos, manuais, treinamento aplicado e acompanhamento inicial) maximiza a relação entre qualidade, segurança e efetividade, proporcionando resultados sustentáveis, com transferência de conhecimento e estabilização do padrão de excelência esperado do CISAMREC.

Por fim, a escolha dessa solução permite que o CISAMREC estabeleça governança robusta da implementação, por meio de definição clara de escopo, entregáveis, critérios de aceite, cronograma e responsabilidades, assegurando transparência, controle e mensuração de resultados. Nessas condições, a alternativa indicada se apresenta como a melhor solução para resolver o problema identificado, por ser a única que combina, de forma estruturada,

regulamentação qualificada, padronização de rotinas, capacitação prática e acompanhamento inicial, garantindo efetividade e perenidade da melhoria institucional pretendida.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica e implantação assistida, voltados à regulamentação, padronização e qualificação dos procedimentos de contratações públicas do CISAMREC, com entregas estruturadas e orientação aplicada às equipes responsáveis. O objeto compreende, de forma integrada e com foco na efetividade, a elaboração, revisão e atualização de atos normativos internos relacionados à Lei nº 14.133/2021 e às rotinas do consórcio (regulamentos, instruções normativas, manuais operacionais e fluxos), bem como a construção e padronização de modelos e artefatos necessários à adequada instrução dos processos (DFD, ETP, TR/Projeto Básico, editais, anexos, minutas contratuais e instrumentos correlatos), assegurando coerência, rastreabilidade, governança e segurança jurídica.

A solução inclui, ainda, capacitação aplicada (*in company*), direcionada ao público-alvo composto por agentes públicos e colaboradores do CISAMREC que atuam no planejamento, instrução, seleção do fornecedor, gestão e fiscalização contratual, com abordagem prática orientada a casos e rotinas do consórcio, de modo a promover uniformidade de entendimento e elevar o nível de maturidade institucional. Como elemento central, prevê-se implantação assistida e acompanhamento inicial dos primeiros processos conduzidos sob os modelos e regulamentos atualizados, com suporte técnico para ajustes, consolidação de procedimentos e estabilização do padrão de excelência esperado, evitando que os produtos entregues se limitem a documentos formais sem efetiva incorporação operacional.

A contratação deverá ser estruturada com entregáveis definidos, critérios de aceite, cronograma e mecanismos de governança, de modo que a solução produza resultados verificáveis, tais como:

- Arcabouço normativo atualizado e compatível com o funcionamento consorcial;
- Repositório padronizado de modelos e checklists;
- Equipe capacitada e apta a operar os processos com consistência;
- Redução de falhas e retrabalho, com maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica nas contratações do CISAMREC.

A estimativa da quantidade, para este objeto, deve ser estruturada na modalidade mensal, adotando-se como unidade principal o mês de prestação de serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, compatível com a natureza contínua da necessidade do CISAMREC (suporte jurídico recorrente a atos administrativos de licitação, manutenção/atualização normativa, capacitação aplicada e implantação/estabilização de rotinas). Assim, a quantificação não se dá por “número fixo de peças”, mas pela capacidade mensal contratada e por parâmetros de mensurabilidade e controle.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender a requisitos técnicos e operacionais compatíveis com a natureza especializada do objeto, assegurando padronização, segurança jurídica, efetividade da implantação e transferência de conhecimento ao CISAMREC. Para tanto, o futuro contratado deverá disponibilizar equipe qualificada, com atuação comprovada em licitações e contratos administrativos sob a Lei nº 14.133/2021, apta a produzir e revisar atos normativos internos, orientar a instrução de processos e conduzir capacitações aplicadas, com linguagem técnica e aderência às rotinas do consórcio.

Como requisito de execução, os serviços deverão ser prestados em regime mensal, com disponibilidade para atendimento contínuo, incluindo reuniões técnicas periódicas de alinhamento e priorização, resposta tempestiva às demandas e suporte à condução de processos de contratação. Deverá haver metodologia de trabalho formalizada, contemplando:

- Diagnóstico inicial e inventário de normas, fluxos e modelos existentes;
- Plano de implantação com cronograma e entregáveis;
- Padronização de modelos e checklists;

- Proposta de atualização/consolidação normativa;
- Trilha de capacitação aplicada por perfil de público-alvo (planejamento/instrução, condução da seleção do fornecedor, gestão e fiscalização contratual).

A solução deverá contemplar, obrigatoriamente, a elaboração, revisão e atualização de regulamentos, instruções normativas, manuais e fluxos, bem como a estruturação de repositório de modelos padronizados (tais como DFD, ETP, TR/Projeto Básico, editais, anexos, minutas contratuais e instrumentos correlatos), garantindo coerência entre os instrumentos, rastreabilidade das decisões, clareza procedimental e alinhamento com práticas de governança, integridade, segregação de funções e gestão de riscos. Também deverá incluir capacitação “in company”, com carga horária e conteúdo compatíveis com as funções desempenhadas, privilegiando abordagem prática, estudo de casos do consórcio e aplicação direta aos modelos e regulamentos adotados.

Como requisito de governança e controle, a execução deverá produzir evidências mensais de prestação do serviço, mediante relatórios de atividades contendo, no mínimo:
- Demandas atendidas;
- Entregas concluídas e em andamento;
- Recomendações e alertas de risco;
- Registros de reuniões técnicas;
- Ações de capacitação realizadas.

Os produtos entregues deverão observar critérios de qualidade previamente definidos (clareza, completude, coerência interna, compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as regras e rotinas do CISAMREC), estando sujeitos a validação e aceite formal pela Administração.

Por fim, a contratação deverá garantir confidencialidade e integridade das informações institucionais tratadas, observância aos deveres de ética profissional, e compromisso com a transferência de conhecimento, de modo que, ao final do período, o CISAMREC disponha de arcabouço normativo e documental atualizado, equipe capacitada e rotinas estabilizadas, com redução de falhas, retrabalho e vulnerabilidades jurídicas nos processos de contratação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada compreende a prestação mensal, pelo prazo de 12 (doze) meses, de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica com implantação assistida, destinados a regulamentar, padronizar e qualificar os procedimentos de contratações públicas do CISAMREC, assegurando segurança jurídica, governança, conformidade à Lei nº 14.133/2021 e efetiva incorporação operacional pelas equipes internas. Trata-se de solução integrada, estruturada por metodologia formal de trabalho, com entregáveis definidos, capacitação aplicada e acompanhamento inicial dos processos, de modo a estabilizar um padrão institucional de excelência compatível com a atuação consorcial.

A execução deverá iniciar com diagnóstico e levantamento técnico, incluindo inventário das normas, fluxos e modelos já existentes, identificação de lacunas e inconsistências, e proposição de plano de implantação com cronograma, priorização de entregas e definição de responsabilidades e canais de interação com as áreas demandantes. A partir desse diagnóstico, o contratado deverá promover a elaboração, revisão e atualização do arcabouço normativo interno relacionado às contratações, mediante produção e aperfeiçoamento de regulamentos, instruções normativas, manuais operacionais e fluxos procedimentais, garantindo coerência entre instrumentos, rastreabilidade das decisões, governança, segregação de funções, gestão de riscos, integridade e controles aplicáveis.

De forma complementar e indissociável, a solução engloba a padronização dos artefatos e documentos de instrução, com a construção e revisão de modelos e checklists aplicáveis às rotinas do CISAMREC, abrangendo, no mínimo, DFD, ETP, TR/Projeto Básico, editais e anexos, minutas contratuais e demais instrumentos correlatos, bem como orientações técnicas e jurídicas para sua correta utilização. Esses produtos deverão ser organizados em repositório estruturado, com versionamento e critérios de uso, de forma a reduzir variabilidade, prevenir falhas formais e materiais e elevar a qualidade dos processos.

A solução também deverá contemplar capacitação aplicada (in company), destinada aos agentes públicos e colaboradores do CISAMREC que atuam no planejamento, instrução, condução da seleção do fornecedor, gestão e fiscalização contratual. As capacitações deverão ser orientadas a casos e rotinas do consórcio, priorizando abordagem prática, utilização dos modelos e regulamentos adotados e trilhas por perfil de atuação, com o objetivo de uniformizar entendimentos, fortalecer a tomada de decisão motivada e consolidar o padrão de execução dos procedimentos.

Como elemento central para assegurar efetividade, a contratação deverá incluir implantação assistida e acompanhamento inicial dos processos conduzidos sob os instrumentos atualizados, com suporte técnico para validação, ajustes e consolidação das rotinas, evitando que os produtos se limitem a entregas documentais sem aderência à prática administrativa. Para garantir previsibilidade e controle, o contratado deverá manter disponibilidade para atendimento contínuo, com reuniões técnicas periódicas de alinhamento e priorização, bem como respostas tempestivas às demandas vinculadas aos procedimentos em curso, inclusive em situações sensíveis como esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos, observados os limites e a governança do contrato.

A solução deverá operar sob requisitos de qualificação da equipe e padrão de qualidade, exigindo atuação comprovada em licitações e contratos sob a Lei nº 14.133/2021, capacidade técnica para produção normativa e para suporte jurídico à instrução de processos, e aptidão pedagógica para capacitação. Todos os produtos deverão observar critérios objetivos de clareza, completude, coerência interna e aderência normativa, sujeitando-se à validação e ao aceite formal da Administração. A governança e a medição da execução deverão ser asseguradas por relatórios mensais de atividades, contendo, no mínimo, demandas atendidas, entregas concluídas e em andamento, registros de reuniões, ações de capacitação realizadas, recomendações técnicas e alertas de risco, constituindo evidências de execução e suporte à gestão do contrato.

Por fim, a solução deverá garantir confidencialidade e integridade das informações institucionais tratadas, observância aos deveres de ética profissional e compromisso com transferência de conhecimento, de modo que, ao término dos 12 meses, o CISAMREC disponha de arcabouço normativo atualizado, modelos e manuais consolidados, equipe capacitada e rotinas estabilizadas, com redução de falhas, retrabalho e vulnerabilidades jurídicas, elevando a eficiência, a transparência e a segurança jurídica das contratações públicas realizadas no âmbito do consórcio.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como resultados pretendidos elevar, de forma consistente e verificável, a confiabilidade, a segurança jurídica e a padronização dos procedimentos de contratações públicas conduzidos pelo CISAMREC, com impactos diretos sobre economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Considerando que os processos licitatórios estruturados pelo consórcio serão utilizados por todos os 27 municípios consorciados, espera-se a consolidação de um padrão institucional de excelência, com maior previsibilidade decisória, rastreabilidade dos atos e redução de vulnerabilidades, o que amplia a responsabilidade do CISAMREC e exige robustez técnica e normativa.

Em termos de segurança jurídica e confiabilidade, o resultado esperado é a implementação de arcabouço normativo atualizado, modelos e manuais padronizados, capacitação aplicada e implantação assistida, garantindo que os processos sejam instruídos de forma uniforme, coerente e aderente à Lei nº 14.133/2021. Com isso, busca-se minimizar riscos de impugnações, nulidades, retrabalho, paralisações e responsabilizações, especialmente relevantes quando a solução contratada se destina a múltiplos entes e produz efeitos em cadeia para as administrações consorciadas.

Quanto à economicidade, pretende-se reduzir custos diretos e indiretos associados a falhas procedimentais e à instabilidade dos instrumentos, tais como republicações, retificações, reabertura de prazos, repetição de etapas e contratações frustradas, além de evitar custos adicionais decorrentes de atrasos e de contratações emergenciais. A padronização e o suporte especializado tendem a elevar a qualidade dos editais e artefatos, aumentando a previsibilidade do certame, a competitividade e a qualidade das propostas, com reflexos positivos no custo total das contratações e na racionalidade do gasto público dos municípios participantes.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, espera-se aumentar a produtividade das equipes internas e reduzir a sobrecarga operacional, por meio de fluxos e instrumentos previamente estruturados, diminuindo o tempo despendido com elaboração de documentos a partir do zero, correções reiteradas e dúvidas recorrentes. A capacitação aplicada e a transferência de conhecimento devem elevar a autonomia técnica dos servidores e colaboradores, melhorar a articulação entre áreas demandantes, setor de compras/licitações e gestão/fiscalização, e permitir que o consórcio concentre esforços em atividades estratégicas, sem comprometer a continuidade de suas demais atribuições.

Por fim, quanto ao aproveitamento de recursos materiais e financeiros, a adoção de repositório padronizado de documentos, checklists e rotinas estabilizadas reduzirá dispersão de versões, inconsistências e perdas de eficiência, contribuindo para melhor planejamento e execução das contratações. Espera-se, como resultado consolidado, que o CISAMREC passe a operar com processos mais seguros, confiáveis e replicáveis para os 27 municípios, reduzindo riscos e retrabalho, aumentando a previsibilidade e promovendo ganhos de escala e eficiência, em estrita observância ao interesse público.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Tabela abaixo apresenta o resultado da pesquisa de preços onde constam todas as premissas da contratação. Ainda em tempo, informa que por se tratar de contratação por inexigibilidade, esta tabela não tem o propósito de “disputar” o preço do fornecedor exclusivo, mas sim de demonstrar que o custo estimado encontra-se compatível com práticas usuais de mercado para solução a ser contratada, com características semelhantes, reforçando a economicidade e a motivação do processo.

Fonte (órgão / base)	Evidência do objeto semelhante (resumo)	Datas/ano (conforme fonte)	Valor evidenciado	Conversão p/ R$/mês	Link (evidência)
Prefeitura de **São Fernando/RN** (Portal de Licitações)	Inexigibilidade para consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, aplicação da Lei 14.133/2021, pareceres, contratações diretas, impugnações e recursos	Aviso/ratificação: 30/09/2025; extrato: 02/10/2025	R$ 72.000,00 (estimado/global)	R$ 6.000,00	saofernando.rn.gov.br
PNCP (documento de ratificação/homologação – base oficial)	Prestação de consultoria e assessoria jurídica e técnica em licitações e contratos administrativos	2025 (documento no PNCP)	R$ 7.400,00/ mês	R$ 7.400,00	PNCP
PNCP (contratação similar divulgada)	Contratação similar com apoio/atuação em	2026 (referência na	R$ 85.800,00/ 12meses	R$ 7.150,00	PNCP

Fonte (órgão / base)	Evidência do objeto semelhante (resumo)	Datas/ano (conforme fonte)	Valor evidenciado	Conversão p/ R$/mês	Link (evidência)
	licitações e contratos (valor anual indicado na publicação consultada)	busca de contratos)			
PNCP (Termo/Contrato – Município de Cícero Dantas/BA)	Contrato de assessoria/consultoria no âmbito administrativo (publicação em base oficial)	2025	R$ 9.900,00/ mês	R$ 9.900,00	PNCP
PNCP (Contrato – Câmara/órgão BA, base oficial)	Contrato com objeto de assessoria/consultoria (contratação pública)	08/01/2025 (data exibida na página do contrato)	R$ 12.000,00/ mês	R$ 12.000,00	PNCP
PNCP (Contrato – Município de Itapetinga/BA, base oficial)	Serviços advocatícios especializados com foco em licitações e contratos	2025	R$ 12.000,00/ mês	R$ 12.000,00	PNCP
PNCP (documento/edital – base oficial)	Contratação com valor mensal expresso de R$ 9.000,00, em contexto de exigências e governança correlata a licitações/contratos	27/08/2025 (data no documento)	R$ 9.000,00/ mês	R$ 9.000,00	(PNCP)

Diante da pesquisa, e utilizando como critério mais indicado a metodologia da **MEDIANA** (cesta de preços com múltiplas fontes públicas e variação moderada). (Serviços e Informações do Brasil), temos como:

- Valor estimado mensal: R$ 9.000,00
- Valor estimado 12 (doze): R$ 108.000,00

Para transparência (valores alternativos da mesma cesta):
- Média: R$ 9.064,29/mês (R$ 108.771,48/12m)
- Menor valor: R$ 6.000,00/mês (R$ 72.000,00/12m)
- Maior valor: R$ 12.000,00/mês (R$ 144.000,00/12m)

Essas referências seguem os modelos de serviços mais comuns, dentro do seguimento, prestado nos municípios e que representam prática comum de mercado.

11 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a natureza do objeto, assessoria jurídica especializada com regulamentação, capacitação aplicada e implantação assistida, em regime mensal por 12 (doze) meses, a melhor solução para o parcelamento consiste em estruturar a contratação como prestação continuada, com pagamento e medição por competências mensais, vinculados a entregas e evidências de execução (relatórios, reuniões técnicas, capacitações realizadas, instrumentos normativos/modelos revisados e suporte prestado aos processos). Esse modelo atende ao interesse público por compatibilizar o desembolso com a efetiva prestação do serviço, garantindo maior controle, previsibilidade orçamentária e governança, sem comprometer a continuidade do suporte necessário ao consórcio.

O parcelamento por parcelas mensais é o mais adequado porque o objeto possui demanda recorrente e variável ao longo do tempo, exigindo disponibilidade contínua do contratado para atender aos procedimentos licitatórios em curso, às atualizações normativas e à consolidação das rotinas institucionais. A fragmentação do objeto em contratações independentes (por peça, por evento de capacitação ou por regulamento isolado) tende a aumentar riscos de descontinuidade, inconsistência técnica entre entregas, perda de rastreabilidade e retrabalho, especialmente relevante no contexto de consórcio público, no qual os instrumentos e procedimentos produzidos pelo CISAMREC repercutem em todos os municípios consorciados.

Além disso, o parcelamento mensal favorece a transferência de conhecimento e a estabilização do padrão de excelência esperado, ao permitir ajustes progressivos durante a implantação assistida, com correções e aperfeiçoamentos conforme a aplicação prática dos modelos e regulamentos. Ao mesmo tempo, permite à Administração gerenciar o contrato com critérios objetivos de aceite e avaliação periódica de desempenho, assegurando economicidade e mitigação de riscos, inclusive por possibilitar readequações de priorização dentro do escopo, sem perda da integridade da solução.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em 12 parcelas mensais, com medição por resultados e evidências mensais de execução, representa a solução mais eficiente e segura para atender à necessidade do CISAMREC, preservando a coerência técnica do serviço, garantindo continuidade, fortalecendo a governança contratual e promovendo o melhor uso dos recursos públicos disponíveis.

12- FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada ao caso concreto, considerando que a solução envolve serviços técnicos especializados de assessoria jurídica voltados à regulamentação, padronização, capacitação aplicada e implantação assistida de rotinas de contratações públicas. Trata-se de demanda predominantemente intelectual, cuja execução depende de conhecimento jurídico especializado, experiência prática comprovada e metodologia própria de trabalho, com influência direta sobre a segurança jurídica, a confiabilidade e a efetividade dos resultados, sobretudo porque os procedimentos estruturados pelo CISAMREC serão utilizados pelos 27 municípios consorciados, ampliando a responsabilidade institucional do consórcio.

Nesse contexto, entende-se que a inexigibilidade de licitação constitui a forma de seleção mais adequada, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja contratação demanda a escolha de fornecedor com notória especialização e aptidão para entregar resultados com elevado padrão de qualidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A competição, em situações como esta, tende a não refletir adequadamente as variáveis determinantes do resultado (expertise, experiência, metodologia e capacidade de implantação), razão pela qual a seleção deve privilegiar critérios técnicos substanciais, devidamente motivados, capazes de demonstrar a vantagem e a adequação da solução ao interesse público.

Ainda que a contratação se dê por inexigibilidade, deverão ser assegurados transparência, motivação e controle, mediante instrução processual robusta, com definição clara do escopo, entregáveis e governança, além da comprovação objetiva da qualificação técnica do

escritório e de sua capacidade de execução. Para tanto, deverão ser exigidos elementos mínimos, como: comprovação de atuação anterior em licitações e contratos sob a Lei nº 14.133/2021; experiência em elaboração/atualização de atos normativos e padronização de instrumentos; capacidade de conduzir capacitações aplicadas e implantação assistida; disponibilização de equipe compatível; e apresentação de metodologia formal de trabalho.

Considerando que o serviço será prestado em regime mensal por 12 (doze) meses, a modelagem deverá prever mensurabilidade e governança da execução, com relatórios e evidências mensais, critérios de aceite e mecanismos de acompanhamento, permitindo aferição periódica do desempenho e do atingimento dos resultados. Assim, a inexigibilidade se mostra a via mais compatível com o objeto e com o interesse público, pois viabiliza a contratação de fornecedor tecnicamente diferenciado e apto a assegurar continuidade, segurança jurídica, transferência de conhecimento e estabilização do padrão institucional de excelência pretendido.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da contratação, se faze necessário designar formalmente gestor do contrato e equipe de fiscalização técnica e administrativa, com definição dos papéis a serem desempenhados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

15 - DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Convém salientar que o presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Consórcio, o referido Plano. Além disso, não contempla o disposto no inciso IX, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, eis que inexiste necessidade de demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visto que o objeto a ser contratado não se enquadra nesta hipótese.

Por fim, com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

16 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO PELA VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise empreendida no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação para atendimento da necessidade identificada, por se tratar de solução aderente ao interesse público e compatível com as exigências de governança e conformidade impostas pela Lei nº 14.133/2021. A demanda decorre da necessidade de elevar o nível de segurança jurídica, confiabilidade e padronização dos procedimentos de contratação conduzidos pelo CISAMREC, especialmente porque tais processos serão utilizados pelos 27 municípios consorciados, o que amplia o impacto institucional e a responsabilidade do consórcio quanto à qualidade técnica, à consistência normativa e à rastreabilidade dos atos.

A viabilidade também se sustenta na adequação da solução escolhida, assessoria jurídica especializada com regulamentação e implantação assistida, incluindo manuais, modelos padronizados, capacitação aplicada e acompanhamento inicial, por ser a alternativa que melhor responde à especificidade do objeto e à necessidade de resultados efetivos e sustentáveis. Conforme o levantamento de mercado e o diagnóstico institucional, a execução integral com equipe própria mostrou-se inviável diante da exiguidade de servidores e do acúmulo de demandas do consórcio; do mesmo modo, alternativas que segmentam o objeto (consultorias não advocatícias ou contratações pontuais) não asseguram, com a mesma robustez, a integração entre produção normativa, orientação jurídica, treinamento aplicado e estabilização do padrão operacional, elementos essenciais à mitigação de riscos e à redução de retrabalho.

No que se refere à economicidade e à eficiência, a contratação é viável por promover redução de custos indiretos associados a falhas procedimentais (retificações, republicações, reabertura de prazos, impugnações, anulações e atrasos), além de otimizar o uso dos recursos humanos e materiais disponíveis, mediante padronização de fluxos e instrumentos, repositório de modelos, capacitação e transferência de conhecimento. A modelagem mensal por 12 meses, com medição e controle por competências, contribui para previsibilidade orçamentária e governança, alinhando o desembolso à efetiva execução do serviço.

Quanto à forma de seleção, a contratação revela-se viável mediante inexigibilidade, dada a natureza de serviço técnico especializado, predominantemente intelectual, que demanda qualificação diferenciada e notória especialização, com metodologia própria e capacidade comprovada de implantação, requisitos diretamente relacionados ao resultado esperado e à mitigação de riscos, inclusive perante os órgãos de controle. A adoção de critérios claros de escopo, entregáveis, relatórios mensais, critérios de aceite e mecanismos de acompanhamento assegura transparência, controle e rastreabilidade, resguardando a Administração.

Assim, considerando (I) a necessidade pública e a criticidade dos processos para os 27 municípios, (II) a inviabilidade prática de execução interna no cenário atual, (III) a adequação técnica da solução integrada com implantação assistida, (IV) os ganhos esperados em segurança jurídica, confiabilidade, padronização, economicidade e eficiência, e (V) a possibilidade de governança contratual robusta e mensuração objetiva da execução, conclui-se que a contratação é viável, adequada e necessária para o atendimento da finalidade a que se destina.

Criciúma/SC, 12 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROQUE SALVAN
Data: 13/03/2026 13:47:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC
Autoridade Competente